

# Pensão por morte: dá para revisar valor

Pensionistas devem encaminhar pedido ao INSS em até dez anos após concessão; solicitação também pode ser feita por meio da Justiça

CAIOPRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

A pensão por morte é um benefício garantido aos dependentes de segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que vêm a óbito. E é possível, após a sua concessão, solicitar uma revisão para aumentar o valor pago. Há um prazo de dez anos para fazer o pedido, contado da data de sua concessão.

Caso o pedido seja aceito pelo órgão, ainda há o direi-

## QUEM TEM DIREITO

A pensão por morte é garantida para o companheiro ou filho não emancipado do segurado falecido, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. Também é um direito dos pais do segurado; e do irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. Nos últimos dois casos, é necessário comprovar a dependência econômica do falecido.

to de receber os valores retroativos limitados aos cinco anos anteriores, correspondentes à diferença en-

treo antigo e o novo valor.

O mais comum é que seja pedido que o INSS refaça o cálculo da pensão e acres-

cente mais tempo de contribuição do falecido, como o período relacionado ao serviço público ou militar ou ao trabalho rural ou sob condições nocivas à saúde.

O advogado previdenciário João Badari afirma que é necessário antes efetuar uma análise documental e contábil do histórico do segurado para verificar se

realmente existe o direito. "Com a análise, você saberá se a revisão é administrativa, junto ao INSS, ou judicial, por meio de um juiz, como a revisão da vida toda".

O valor máximo da pensão por morte corresponde ao mesmo da aposentadoria do familiar falecido ou, caso ele não fosse aposentado, o INSS calcula o

valor equivalente à aposentadoria por incapacidade permanente.

Contudo, os dependentes têm direito apenas a uma cota de 50% do valor da aposentadoria mais 10% para cada dependente, limitada a 100% do valor total.

MAIS INFORMAÇÕES EM  
WWW.PREVIDENCIAOTAL.COM.BR

**Veículo:** Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

**Seção:** Economia **Caderno:** B **Página:** 3